

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	
Identificação:	P-012
Versão:	1.0
Início da Vigência:	28/03/2019 ¹
Aprovação:	Aprovada pela Diretoria Executiva da Telebras, em sua 1446ª REDIR, de 21/03/2019, e pelo Conselho de Administração, em sua 444ª Reunião, de 28 de março de 2019.
Campo de Aplicação:	Todas as unidades da Telebras
Processo de Negócio:	PN 40 - Gestão de Participações Societárias
Nível de Acesso:	Interno
Código de Classificação:	300.010.010
Unidade Elaboradora:	DG/ Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
Unidade de Impacto:	Assembleia Geral da Telebras, CA/ Conselho de Administração da Telebras, Diretoria Executiva da Telebras, Diretoria Comercial, e DAFRI.
Alteração em relação à versão anterior:	N/A
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A	Plano Estratégico da Telebras
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
N/A	N/A
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	

¹ Este instrumento normativo teve sua folha de rosto atualizada no âmbito do processo de revisão periódica do Sistema Normativo da Telebras, nos termos da Nota Técnica nº TLB-NTE-2026/00280, de 17/04/2026, da Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno. Considerando que, nesse processo, não houve indicação por parte da Unidade Gestora quanto à necessidade de alteração do conteúdo da norma, seus dispositivos foram integralmente mantidos, conforme aprovados pela instância competente.



Lei nº 5.792/1972 - Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS, e dá outras providências;
Lei nº 6.404/1974 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
Lei nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil;
Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Decreto nº 1.091/1994 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União;
Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
Decreto nº 9.612/2018 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.



 TELEBRAS		SISTEMA NORMATIVO TELEBRAS	
Documento Política nº 012/2019	Data 28/03/2019	Versão 1.0	Início de vigência 28/03/2019
Assunto Política de Participações Societárias			

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. REFERÊNCIAS	1
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA	2
6. PARTICIPAÇÃO EM SUBSIDIÁRIAS E EM SOCIEDADES COLIGADAS	2
7. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONTROLE E RISCOS [Decreto 8.945/2016 art. 9º]	3
8. INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO	4
9. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	4
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
11. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA	5
12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	5

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Participações Societárias tem como objetivo regular a participação da Telebras em subsidiárias e em empresas coligadas visando o atendimento de seus objetivos estratégicos de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

2. REFERÊNCIAS

3.

2.1. Lei nº 5.792/1972 - Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS, e dá outras providências.

2.2. Lei nº 6.404/1974 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

2.3. Lei nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil.

2.4. Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.5. Decreto nº 1.091/1994 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

2.6. Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

2.7. Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.8. Decreto nº 9.612/2018 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

2.9. Plano Estratégico da Telebras.



 TELEBRAS	Assunto Política de Participações Societárias	Versão 1.0	Vigência 28/03/2019
---	---	----------------------	-------------------------------

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

- 3.1. Esta Política aplica-se à Telebras e às suas sociedades subsidiárias e controladas, e no que couber, às coligadas, observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade.
- 3.2. Esta política não se aplica aos investimentos realizados no mercado de valores mobiliários, em especial nas situações em que a Telebras venha a deter a simples participação da empresa investida.

5. DEFINIÇÕES

- 4.1. Empresa Estatal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União, Estados, Distrito Federal e municípios.
- 4.2. Empresa Pública: empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público.
- 4.3. Sociedade de Economia Mista: empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado.
- 4.4. Empresa Subsidiária: empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista.
- 4.5. Empresa Coligada: sociedade cujo o capital a Telebras participe com dez por cento ou mais do capital, sem controlá-la.
- 4.6. Simples Participação: sociedade cujo o capital a Telebras participe com menos de dez por cento do capital com direito de voto.

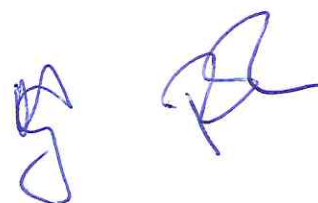
6. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA

- 5.1. Os investimentos da Telebras em empresas subsidiárias ou sociedades coligadas considerarão os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos como elementos para a consecução da missão e objetivos da Telebras.
- 5.2. As ações decorrentes dessa Política estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico da Telebras.
- 5.3. As avaliações da participação em empresas subsidiárias ou sociedades coligadas considerarão aspectos econômicos, financeiros, mercadológicos, técnicos com vistas a promover a sustentabilidade empresarial e o efetivo retorno dos investimentos à Telebras.

7. PARTICIPAÇÃO EM SUBSIDIÁRIAS E EM SOCIEDADES COLIGADAS

- 6.1. A constituição de subsidiárias e a participação da Telebras em sociedades coligadas dependerá de:

- 6.1.1. Autorização do Conselho de Administração;
- 6.1.2. Vinculação ao objeto social da Telebras;
- 6.1.3. Vinculação às Políticas Públicas de Telecomunicações, em conformidade com o Decreto nº 9.612/2018;
- 6.1.4. Vinculação ao Plano Estratégico e/ou ao Plano de Negócios da Telebras;



 TELEBRAS	Assunto Política de Participações Societárias	Versão 1.0	Vigência 28/03/2019
---	---	----------------------	-------------------------------

6.1.5. Observar as práticas de Governança, Controle e Riscos estabelecidos nesta Política; e,

6.1.6. Observância dos procedimentos estabelecidos no Decreto nº 1.091/1994.

8. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONTROLE E RISCOS [Decreto 8.945/2016 art. 9º]

7.1. Nos processos de criação, fusão, aquisição e reestruturação societárias e anualmente até o dia 31 de março de cada ano, as subsidiárias e as empresas coligadas em que a Telebras possui participação, deverão encaminhar para a Telebras:

7.1.1. Plano Estratégico e Plano de Negócios aprovados pelo seu Conselho de Administração;

7.1.2. Documentação Legal; e,

7.1.3. Documentação Contábil.

7.2. Trimestralmente, a subsidiária ou a empresa coligada da qual a Telebras possua investimentos deverá encaminhar à Telebras os seguintes elementos:

7.2.1. Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por exigência legal ou em razão de acordo de acionistas que sejam considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º I]

7.2.2. Relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela sociedade empresarial investida, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º II]

7.2.3. Informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas da sociedade empresarial investida; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º III]

7.2.4. Análise das condições de alavancagem financeira da sociedade empresarial investida; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º IV]

7.2.5. Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade empresarial investida; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º V]

7.2.6. Relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da empresa estatal investidora; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º VI]

7.2.7. Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da empresa estatal investidora; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º VII]

7.2.8. Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade empresarial investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º VIII]

7.2.9. Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade empresarial investida e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º IX] e,

7.2.10. Outros relatórios, documentos ou informações produzidos pela sociedade empresarial investida, considerados relevante para as decisões de investimento da Telebras. [Decreto 8.945/2016 art. 9º § 1º X]



 TELEBRAS	Assunto Política de Participações Societárias	Versão 1.0	Vigência 28/03/2019
---	---	----------------------	-------------------------------

7.3. Os documentos encaminhados para a Telebras deverão ser verificados com o objetivo de mitigar cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas garantindo-se a due-diligence e a integridade das transações, assim como das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas transações.

7.4. A análise econômica, financeira, contábil poderá ser aquela elaborada por auditoria independente contratada pela subsidiária ou empresa coligada nos termos do artigo 163 § 5º da Lei 6.404/1.976.

7.5. No caso de ausência da análise mencionada no item anterior, a análise poderá ser realizada pelo corpo técnico da Telebras, ou por auditoria independente contratada especialmente para esta finalidade.

9. INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Nos casos em que seja facultado à Telebras indicar membros do Conselho de Administração das empresas investidas, a Telebras não indicará membro do Conselho de Administração de suas subsidiárias ou empresas coligadas nas quais qual realiza investimento que seja estranho ao quadro de dirigentes e colaboradores da Telebras.

8.2. O desenvolvimento dos acordos de acionistas, contratos e estatutos sociais deverá considerar que o número de acionistas indicados pela Telebras ao conselho de administração da empresa investida deverá ser de no mínimo um e proporcional ao percentual do capital investido.

10. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

9.1. Cabe à Assembleia Geral da Telebras:

9.1.1. Deliberar sobre a constituição de subsidiárias, assunção de controle acionário de empresa e a participação do capital de outras empresas.

9.2. Cabe ao Conselho de Administração da Telebras:

9.2.1. Indicar os membros dos Conselhos de Administração de suas subsidiárias ou empresas coligadas nas quais realiza investimento;

9.2.2. Avaliar e submeter à decisão da Assembleia Geral propostas de constituição de subsidiárias, assunção de controle acionário de empresa, participação do capital de outras empresas; e,

9.2.3. Aprovar o desinvestimento da Telebras em subsidiárias ou em empresas coligadas.

9.3. Cabe à Diretoria Executiva da Telebras:

9.3.1. Submeter ao Conselho de Administração propostas de constituição de subsidiárias, assunção de controle acionário de empresa e a participação do capital de outras empresas, assim como as propostas de desinvestimento em subsidiárias ou empresas coligadas.

9.4. Cabe à Diretoria de Comercial:

9.4.1. Avaliar o modelo de negócios proposto.

9.5. Cabe à Diretoria de Administração, Finanças e Relações com Investidores:

9.5.1. Avaliar a sustentabilidade econômica e financeira esperada na proposta de investimento ou desinvestimento.




 TELEBRAS	Assunto Política de Participações Societárias	Versão 1.0	Vigência 28/03/2019
---	---	----------------------	-------------------------------

9.6. Cabe à Diretoria de Governança:

- 9.6.1. Manter dossiê com informações enviadas pelas subsidiárias ou empresas coligadas das quais a Telebras faça parte;
- 9.6.2. Avaliar os riscos relacionado ao negócio em investimento, inclusive no que tange aos aspectos de due-diligence e integridade;
- 9.6.3. Obter e analisar os documentos constantes na sessão Práticas de Governança, Controle e Riscos desta Política; e,
- 9.6.4. Reportar à Diretoria Executiva da Telebras, o resultado de suas análises e o acompanhamento estratégico das referidas participações, avaliando o desempenho empresarial.

9.7. Ao membro do Conselho de Administração indicado pela Telebras:

- 9.7.1. Acompanhar a estratégia de investimento, interagindo com as empresas nas quais a Telebras detenha participação societária e propondo ações junto a elas a fim de que a estratégia definida pela Telebras seja observada;
- 9.7.2. Receber os documentos e as informações da participação societária e encaminhá-las à Diretoria de Governança para distribuição, análise e arquivamento; e,
- 9.7.3. Reportar à Diretoria Executiva sobre as deliberações do conselho de administração em que participa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

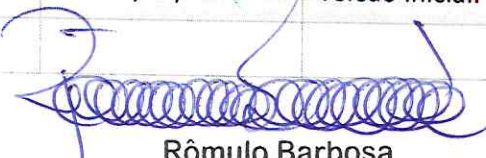
- 10.1. Esta Política deve ser revisada e atualizada a cada 2 anos ou caso ocorram eventos ou fatos relevantes que justifiquem tal medida.
- 10.2. As dúvidas resultantes de divergência de interpretação desta Política deverão ser dirimidas por proposta de interpretação da Diretoria Executiva submetidas à decisão do Conselho de Administração da Telebras.
- 10.3. Como regra de transição, os conselheiros que atualmente ocupam cargos nas empresas subsidiárias e controladas pela Telebras são considerados indicados pelo Conselho de Administração da Companhia.

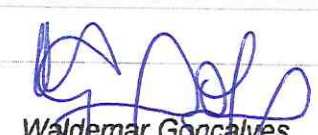
12. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA

- 11.1. Em conformidade com o Art. 7º, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o Art. 9º, § 1º, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a presente Política foi aprovada pela Diretoria Executiva da Telebras, em sua 1446ª REDIR, de 21/03/2019, e pelo Conselho de Administração, em sua 444ª Reunião, de 28 de março de 2019 e vigora a partir desta data.

13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de Vigência	Alterações
1.0	28/03/2019	Versão inicial.


Rômulo Barbosa
Diretor de Governança
Telecomunicações Brasileiras S.A.
TELEBRAS


Waldemar Gonçalves
Presidente
Telecomunicações Brasileiras S.A.
TELEBRAS

